



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:
- Aviso - CM n.º 12492.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Associação dos Comerciantes Arrendatários de Moçambique.
 - Associação para Conservação do Ambiente, Biodiversidade e Desenvolvimento Comunitário (ACAMBIDEC).
 - ESTRUCON, Limitada.
 - Govind Medicare – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Iyana Multi Service, Limitada.
 - Mercearia Unidade Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - MJ3 Lagoas, Limitada.
 - Transportes Amílcar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Ubuntu Educacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Comerciantes Arrendatários de Moçambique, como pessoa colectiva, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Comerciantes Arrendatários de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 29 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 12492

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de K & N Construções, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 12492CM, válida até 18 de Julho de 2034, para pedrs de construção, no Distrito de Chiuta na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 50 00,00	33 16 10,00
2	- 15 51 00,00	33 16 10,00
3	- 15 51 00,00	33 15 50,00
4	- 15 50 20,00	33 15 50,00
5	- 15 50 20,00	33 15 40,00
6	- 15 50 00,00	33 15 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Novembro de 2024. — O Director do Serviço Provincial, *Otávio Vasco Semba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Comerciantes Arrendatários de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos, regendo pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, pretendem promover o desenvolvimento de venda de peças e vestuários e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpumfu, Rua Chico da Conceição n.º 72.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos gerais)

A associação tem como objectivos geral, criar mecanismo de melhoria na prestação de serviço de venda, protecção de bens, sua assistência jurídica, assim como desenvolver o empreendedorismo nesta área têxtil.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos da associação:

- a) promover, potenciar, desenvolver e melhorar o empreendedorismo têxtil através da criatividade construtiva;
- b) promover a protecção e assistência jurídica dos comerciantes arrendatários através da assistência jurídica a ser oferecida por juristas ou advogados;
- c) promover a realização de capacitações, formações profissionais usando técnicas em conformidade com os padrões internacionais da indústria têxtil através do ensino por competências modular;

- d) promover a imagem do empreendedorismo industrial têxtil nacional, dentro dos princípios do saber ser, saber estar e saber fazer, através da criatividade, investigação da indústria têxtil, contribuindo para o reforço da indústria da moda;
- e) promover a transferência do conhecimento sobre a indústria têxtil para o bem-vestir das comunidades moçambicanas através de eventos como seminários, conferências sobre temas de actualidade;
- f) promover a criação de um acervo histórico de documentação e um banco de dados sobre a moda no interesse da classe, desde criatividade dos *designes* da moda, alfaiates, modistas para o auto-sustento, com todo o apoio técnico e financeiro de projectos de desenvolvimento de marcas da moda nacional rumo a internacionalização;
- g) promover a recolocação da capulana na rota internacional como um produto artístico cultural moçambicano, através do uso do padrão das vestes da capulana entanto que indumentária; e
- h) promover os reforços formativos em todo a cadeia de valores dentro dos princípios dinâmicos criativos na área da indústria têxteis, buscando inspirações nos laços de amizade e cooperação entre as associações ou cooperativas similares, assim como outras congêneres, nacionais e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação:

Todo o cidadão, entidades colectivas e singulares sem distinção de raça, religião ou filiação partidária nacional ou estrangeiro com formação ou sem formação na área da indústria têxtil e comercial, desde que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

- Um) Os membros da associação classificam-se em:
- a) membros fundadores – todos aqueles que tenham colaborado na criação

da associação e que tenha se inscrito a data da realização da Assembleia constituinte;

- b) membros associados - todos aqueles que reunindo os requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades previstas nos presentes estatutos;
- c) membros beneméritos – é classificado a pessoa colectiva ou singular cujo reconhecimento é deliberado e aprovado em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, atendendo as inúmeras atenções que tal pessoa singular ou colectiva preste com contribuições financeiras em prol da prossecução dos objectivos da associação;
- d) membros honorários - todos aqueles que tenham sido distinguidos na prestação de serviços excepcionais a Associação ou em prol da difusão e partilha do conhecimento sobre a indústria têxtil.

Dois) Atribuição categórica das alíneas c) e d) é objecto da Assembleia Geral da associação.

Três) A filiação é de carácter voluntária, devendo ser, formalmente solicitada ao Conselho de Direcção, com documentos comprovativos de identidade da pessoa ou organização.

Quatro) A cada membro filiado será atribuído um cartão de identificação com a sua qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas Assembleias Gerais da associação, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) pedir esclarecimentos sobre quaisquer assuntos da Associação ao Conselho de Direcção;
- c) accionar os mecanismos conducentes a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- d) aceder aos serviços e assistência técnica do âmbito das actividades da associação;
- e) ter acesso aos documentos de base da associação, nomeadamente os estatutos, programas, regulamentos e relatórios de actividades e de prestação de contas;
- f) ter acesso as instalações, ter apoio e facilidades no programa de formação e capacitação

promovida pela Associação no intuito de desenvolver suas capacidades e aptidões em prol do desenvolvimento individual, institucional e do País; e

- j) participar na planificação e execução das actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) respeitar as disposições dos presentes estatutos e programas, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) contribuir para o bom nome da associação e seu desenvolvimento contínuo;
- c) pagar pontualmente a jóia e quota mensal estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) exercer com dedicação e zelo os cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos;
- e) zelar pela manutenção e conservação do património da associação confiados;
- f) fornecer informação úteis sobre as tarefas atribuídas aos membros;
- g) pugnar pela elevação dos níveis técnicos e profissionais, através da participação activa em programas de formação e capacitação promovidas pela ou em parceria com outras organizações;
- h) denunciar quaisquer intenções ou actos negativos susceptíveis de lesar os legítimos interesses da associação;
- i) lutar pela elevação do espírito de coesão e camaradagem no seio da associação, pois o princípio da união, gravita no saber ser, saber estar e saber fazer;
- j) abster-se de fazer rumores e falsas acusações na associação; e
- l) contribuir e partilhar no seu povoado de origem os conhecimentos adquiridos a bem do desenvolvimento geral e equilibrado da nação.

ARTIGO NONO

(Penalização)

Um) Por violação do exposto no artigo nono dos presentes estatutos e de acordo com a gravidade da infracção, os membros da associação poderão sofrer as seguintes sanções;

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão parcial de 3 a 9 meses, na beneficência da formação ou capacitação;
- d) exclusão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção aplicar as medidas previstas nas alíneas a), b) e c) do presente artigo, sendo que a alínea d) do mesmo artigo será da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Circunstância de suspensão e perda de qualidade de membros)

Um) A perda por suspensão e aplicada nos seguintes casos:

- a) não cumprimento dos deveres sociais consagrados pelos presentes estatutos;
- b) reiterada falta ou recusa de pagamento da quota mensal;
- c) não observância reiteradamente das deliberações tomadas na Assembleia Geral;
- d) impedimento ou perturbação do livre exercício das actividades da Associação;
- e) negligência no cumprimento das tarefas atribuídas.

Dois) A pena de exclusão é aplicada nos casos seguintes:

- a) cometimento de acções que atentem contra a unidade e existência da associação;
- b) prática da actividade que atentem contra o prestígio ou dignidade da associação;
- c) cometimento ou prática de acções que incitem os membros ou funcionários a indisciplina, desobediência as leis e ordens legais, directrizes superiores ou que induzam a não cumprimento dos deveres inerentes a função da associação;
- d) que pratiquem ou tentem praticar desvios de fundos ou bens da associação, sem prejuízo de um processo-crime.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão sociais)

Constituem órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos para um mandato de três anos renováveis, não podendo cumprir mais de três mandatos consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O membro eleito não pode ocupar dois cargos no mesmo mandato.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão máximo da com a responsabilidade funcional em:

- a) aprovar e alterar os estatutos e programas e outras resoluções da Associação;
- b) eleger, dentre os membros efectivos, os titulares dos órgãos sociais;
- c) substituir os membros dos órgãos sociais caso se justifique, em função do seu desempenho e outros factores de força maior;
- d) conceder o estatuto de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) apreciar e aprovar o plano financeiro e de actividades da associação;
- f) aprovar os valores de jóias e quotas a pagar por cada membro;
- g) apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamento;
- h) deliberar sobre a exclusão de membros;
- i) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do seu património.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) É competência da Assembleia Geral, organizar e gerir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa presidir as secções da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos e velar para as decisões tomadas, respeitarem os estatutos e regulamentos da associação, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao secretário:

- a) ajudar o Presidente da Mesa na preparação e coordenação da discussão das sessões da Assembleia Geral, bem como o registo das presenças;
- b) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral e as conferências de tomada de posse dos membros dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente quando as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da associação é de natureza nacional é composta da seguinte forma:

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada mandato, composta por membros dentre os seus membros, os quais poderão ser reeleitos uma única vez, sob a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições o exigirem, por convocação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou um terço dos Membros da Associação.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de quinze dias e deve ser assinada pelo presidente ou vice-presidente ou um terço dos membros da associação, devendo constar a agenda dos trabalhos.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração da associação, no intervalo das duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre a associação e os seus membros filiados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção funciona de forma contínua e permanente, reúne ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente quando as circunstâncias o exigem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir, executar e orientar as políticas e estratégias da associação;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções, bem como administrar e gerir todas as actividades, interesses e recursos da;
- c) representar fielmente a associação e garantir a promoção da sua boa imagem;
- d) elaborar e apresentar relatórios das actividades semestrais e anuais ao órgão máximo;
- e) angariar e garantir a racional administração e uso dos fundos da associação;
- f) receber e deliberar sobre os pedidos de admissão de novos membros e propor a atribuição do estatuto e ou categoria de novos membros;
- h) exercer a supervisão interna antes do Conselho Fiscal sobre as actividades da Associação, incluindo a apreciação dos casos disciplinares apresentados nos termos do número dois do artigo décimo;
- i) admitir e rescindir contratos com os trabalhadores, bem com atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários; e
- j) decidir com aprovação da Assembleia Geral quaisquer transações de compra e venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação e sobre necessidades de contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é de natural interna e é o órgão que fiscaliza todos os actos de gestão associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por presidente, vice-presidente e secretário.

Três) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da associação dentre os membros de pleno direito, através do voto secreto, com a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente; e
- c) secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal funciona com o espírito colectivo, com todo respeito e verdade, sendo que as decisões, tomados na base da maioria em última instância.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando as condições assim o exigam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e inspecionar todos os actos de gestão da;
- b) auditar se necessários as contas e fazer a verificação dos livros da tesoureira e contabilidade e os relatórios de prestação de contas;
- c) receber e analisar as questões submetidas pelos órgãos e submeter os pareceres a Assembleia Geral e se necessário solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos e programas e outras resoluções aprovadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constituem património da associação:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios ou por doações; e
- b) outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação

- a) jóias;
- b) quotas;
- c) doações;
- d) subsídios e ajudas financeiras; e
- e) outros.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos estatutos da associação serão esclarecidos de acordo com a demais legislações vigentes no País.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção ou liquidação)

Um) A associação pode extinguir, dissolver ou liquidar -se nos termos da lei e, de acordo

com a vontade dos membros com pleno direito, através de uma deliberação da Assembleia Geral votada por três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia decidirá o destino dos bens patrimoniais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum de reunião)

O quórum necessário para a realização da sessão da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária é de três quartos do total dos membros, na primeira convocatória e qualquer número de membros presentes trinta minutos depois da hora marcada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

A associação entra em vigor a partir da publicação no *Boletim da República*.

Associação para Conservação do Ambiente, Biodiversidade e Desenvolvimento Comunitário (ACAMBIDEC)

Certifico que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação para Conservação do Ambiente, Biodiversidade e Desenvolvimento Comunitário (ACAMBIDEC), é uma associação sem fins lucrativos. A associação tem a sua sede na Rua Ahmed Sekou Touré, Q.A., Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada no dia 17 de Maio de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101788423.

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação para Conservação do Ambiente, Biodiversidade e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada pela sigla ACAMBIDEC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito provincial, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província, por deliberação da Assembleia Geral.

A associação integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e poderá constituir ou tomar parte em quaisquer associações, fundações, incluindo organizações internacionais, em associação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inseridas no seu âmbito de acção e finalidade não lucrativa.

Dois) A ACAMBIDEC tem a sua sede na Rua Ahmed Sekou Touré, Q. A., Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Três) A associação criada a vinte de Agosto do ano de dois mil e vinte é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão e visão)

Um) A sua missão é de contribuir na defesa, protecção e promoção do meio ambiente, da biodiversidade e do desenvolvimento das comunidades.

Dois) A sua visão é tornar-se no principal grupo de cidadãos trabalhando em prol de uma sociedade comprometida com a defesa, protecção e promoção do meio ambiente, biodiversidade e o seu próprio desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

- incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e protecção do meio ambiente e biodiversidade;
- participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura;
- criar, promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de educação, formação, saúde e agricultura, conservação do meio ambiente, biodiversidade e desenvolvimento das comunidades;
- promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental;
- criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;
- implementar programas voltados à cultura e educação dos habitantes;
- apresentar sugestões às autoridades governamentais para execução de projectos que visem o bem-estar social e o desenvolvimento das comunidades;
- promover a legislação sobre gestão do meio ambiente.

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Conselho de Direcção

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, constituído por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- presidente;
- vice-presidente;
- tesoureiro.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Conselho Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- garantir a realização dos objectivos da associação;
- cumprir com as deliberações da Assembleia Geral; e
- monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento.

(CONSELHO FISCAL)

ARTIGO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, constituído por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- presidente;

- b) vice-presidente;
c) vogal.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal é de 5 anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro do Conselho de Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

O património da associação é constituído por doações, legados, heranças e contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como imóveis, móveis, utensílios, equipamentos e instrumentos, podendo vir a ser acrescido de quaisquer outros, adquiridos por compra e venda, registados em nome da associação.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alteração do estatuto)

Um) Os estatuto pode ser alterado em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações sobre a alteração do estatuto requerem o voto favorável de pelo menos a maioria dos sócios efectivos presentes com a capacidade estatutária de votação e ainda o voto favorável de pelo menos metade dos sócios fundadores.

Três) As alterações que não abrangem o fim ou objectivos da ACAMBIDEC não serão publicados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fórum)

Fica designado o Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane para a solução das litigâncias resultantes da aplicação do articulado deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor ou, se para isso for caso, pelos respectivos tribunais competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

Aprovado na Assembleia Geral de 20 de Agosto de 2020.

Quelimane, 13 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ESTRUCON, Limitada

Nos termos do artigo 251 do código Comercial, conforme alterado pelo Decreto -lei n.º 1, 1/2022, de 25 de Maio.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105036831, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por ESTRUCON, Limitada, constituída a 11 de Novembro de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável:

Primeiro: Sheysbel Laura de Nando Gimo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101437894B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Fevereiro de 2022, natural de Maputo, titular do NUIT 132272931, residente no Bairro Central A, Av. Paulo Samuel Khankomba, n.º 1438, KaMpfumo.

Segundo: Júlio José Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105414648D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Agosto de 2023, natural de Maputo, titular do NUIT 158861501, residente no Bairro Trevo, Casa n.º 12, Quarteirão 05, Matola.

Terceiro: Gervásio Carlos Chau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101246936P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 21 de Setembro de 2017, natural da Machava-Matola, titular do NUIT 119687209, residente na Machava, Casa n.º 04, Quarteirão 25, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação ESTRUCON, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Rua Gabriel Makavi, n.º 91, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Gabriel Makavi, n.º 91, em Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços complementares de construção civil, incluindo, mas não limitado a:

- execução de obras de acabamento Interior e exterior: inclui pintura, instalação de revestimentos de piso e parede, trabalhos de carpintaria, instalação de portas e janelas, entre outros;
- electricidade: instalação e manutenção de sistemas eléctricos, incluindo iluminação, tomadas, quadros de distribuição de energia;
- hidráulica e sanitária: trabalho com tubulações, esgotos, sistemas de drenagem, instalação de equipamentos sanitários, sistemas de irrigação;
- climatização (HVAC): instalação, manutenção e reparo de sistemas de aquecimento, ventilação e ar-condicionado;
- instalação de cozinhas e banheiros: inclui instalação de armários, bancadas, aparelhos, chuveiros;
- Sistemas de segurança: Instalação e manutenção de sistemas de segurança, como alarmes de incêndio, sistemas de vigilância por vídeo, sistemas de controlo de acesso;
- telhados e calhas: instalação e manutenção de telhados, calhas e sistemas de drenagem de telhados;
- demolição e remoções: serviços de demolição de estruturas existentes e remoção de entulho;
- Manutenção e Conservação: Serviços de manutenção e conservação de edifícios e outras estruturas, incluindo reparos menores e grandes reformas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondentes á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sheysbel Laura de Nando Gimo;
- b) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Júlio José Manjate;
- c) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Gervásio Carlos Chau.

Dois) O capital social poderá ser elevado mediante deliberação do conselho de administração, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Francisco Vasco Gilberto Gimo, que desde já fica nomeado como administrador único, com todos os poderes para gerir e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) O administrador terá plenos poderes para a prática de todos os actos necessários à gestão ordinária e extraordinária da sociedade, conforme estabelecido nos presentes estatutos e na legislação vigente. Isso inclui, mas não se limita a:

- a) representação da sociedade em todos os atos e contratos, tanto em juízo quanto fora dele, ativa e passivamente;
- b) assinatura de contratos, acordos comerciais, compromissos financeiros e outros documentos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade;
- c) contratação, nomeação e demissão de empregados e prestadores de serviços;
- d) movimentação de contas bancárias, incluindo abertura e encerramento de contas, bem como a contratação de operações de crédito em nome da sociedade;
- e) compra, venda e oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;

f) delegação de poderes a procuradores ou terceiros para a prática de atos específicos, mediante procuração formal.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Govind Medicare
– Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105035777, a sociedade Govind Medicare – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 16 de Outubro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Govind Medicare – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mpapuê, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de medicamentos;
- b) venda de produtos hospitalares;
- c) venda de cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Kelven Leonel da Silva Govind, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Kátia Maline Khan Elias

Abdula Govind, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501007926441, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 17 de Dezembro de 2021, titular do NUIT 105689918.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Kelven Leonel da Silva Govind que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 21 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Iyana Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105037903, com a data de tres de Dezembro de dois mil e vinte e quatro,

procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de nova sócia, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: dez por cento do capital social, equivalente a mil meticais, pertencente à sócia Iyana da Gloria Helio Gulele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 089908901694F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 17 de Fevereiro de 2017, titular do NUIT 182280488; e noventa por cento do capital social, equivalente a nove mil meticais, pertencente à sócia Ivete Ema Marcelo Gulele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081300425891P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 17 de Fevereiro de 2017, titular do NUIT 108955554, respectivamente.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ivete Ema Marcelo Gulele, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Unidade Africana
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 105036936, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Mercearia Unidade Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Mariano Bachir Sumaila, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100599242B, emitido a 13 de Maio de 2022, residente no Bairro de Muhala, Q 17, U/C Amílcar Cabral, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mercearia Unidade Africana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo 7 de Abril, Bairro Ed Mondlane, ao longo da EN8, Distrito de Meconta, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de mercearia (venda de produtos alimentares, higiene, material de construção e diversos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Mariamo Bachir Sumaila.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Mariamo Bachir Sumaila, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar

a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 12 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MJ3 Lagoas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, na sede social sita em Maputo na Avenida do Zimbabwe n.º 954, reuniram-se em sessão extraordinária da assembleia geral, os sócios da MJ3 Lagoas, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896935 a saber, Marcelina Rafael Chissano, detentora de uma quota no valor de seis mil e setecentos e cinquenta meticais; o sócio Joaquim Alberto Chissano, detentor de uma quota no valor de seis mil e setecentos e cinquenta meticais, comparecendo por si e em representação de Martina Joaquim Chissano, detentora de uma quota no valor de dois mil e oitocentos e setenta e cinco meticais, e de Rosa Joaquim Chissano, detentora de uma quota no valor de dois mil oitocentos e setenta e cinco meticais; e N’naite Joaquim Chissano, detentor de uma quota no valor de dois mil oitocentos e setenta e cinco meticais; todos juntos representativos de oitenta e oito e meio por cento do capital social.

Em consequência das deliberações tomadas na referida assembleia geral fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte novas redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Joaquim Alberto Chissano, seis mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social;
- b) Marcelina Rafael Chissano, seis mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social;
- c) N’naite Joaquim Chissano, dois mil e oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a onze vírgula cinco por cento do capital social;

- d) Martina Joaquim Chissano, dois mil e oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a onze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Rosa Joaquim Alberto Chissano Cumbi, três mil e cento e vinte e cinco meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Soley Marcela Nyedi Crooks Chissano, mil e quatrocentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinco vírgula setenta e cinco por cento do capital social; e
- g) Peter Unik Nyimpini Chissano, mil e quatrocentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinco vírgula setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) ... Permanece inalterado.
O Notário, *Ilegível*.

**Transportes Amílcar
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038277, a sociedade Transportes Amílcar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 10 de Dezembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Transportes Amílcar – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de passageiros, carga e mercadorias;
- b) corte e venda de produtos florestais (madeira em toros);
- c) compra e venda de cereais, oleoginosas, leguminosas, hortícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Amílcar Agostinho Jossene António, solteiro, maior, natural de Mutarara, Província de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001655494F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 25 de Maio de 2021, titular do NUIT 109040223.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação
e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Amílcar Agostinho Jossene António que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 16 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Ubuntu Educacional
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legal, sob NUEL 105034414, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ubuntu Educacional, SU, Lda, constituída por Christiane de Moraes Maia, maior de idade, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FX806988, emitido pela Autoridade de SR/DPF/ES, a 2 de Janeiro de 2019. Celebra por si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ubuntu Educacional, SU, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av/ Rua Paulo Samuel Kankomba, Bairro Bloco 1 - Cidade Alta distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo, por deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de artigos de segunda mão, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados; organização de feiras,

congressos e eventos similares ligados a educação; edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações; edição de jornais, de revistas e de outras publicações; outras actividades de edição, actividade de consultoria e programação informática; actividades de consultoria para negócios e gestão; actividades de designer; aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo; outras actividades de serviço ao negócio educacional; comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio por grosso de outros bens de consumo n.e.; outras actividades de consultoria, científicas e técnicos similares, n.e.; actividades dos serviços do apoio à educação; ensino para adultos e outras actividades educativas, n.e.: ensino das actividades culturais; actividades das bibliotecas e arquivos; outras actividades educativas, n.e. e de todas actividades ligadas aos seus objectos, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social/prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento das quotas, pertencente à sócia única Christiane de Moraes Maia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Seis) A sócia poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia única Christiane de Moraes Maia, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 23 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 60,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.